

Folha nº 4505  
Proc. nº 1848106  
Rubrica #

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Fundação Nacional do Índio  
Presidência da Funai  
CNPJ: 00059311/0001-26  
SEPS 702/902 - Ed. Lex, 3º andar. Cep.: 70340-904 - Brasília-DF  
Fone: (61) 3313-3816/3792 - Fax: (61) 3313-3856

Ofício nº 126/PRES-Funai

Brasília, 12 de maio de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor  
**CURT TRENNEPOHL**  
Presidente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama  
70818-900 - Brasília-DF

Assunto: **Componente Indígena – UHE Belo Monte**  
Referência: Processo Funai nº 08620.002339/2000

Senhor Presidente,

1. As condicionantes do componente indígena constam no parecer nº 21/CMAM/CGPIMA/FUNAI. Além das já elencadas, o PBA também integra as obrigações do empreendedor no âmbito do componente indígena.
2. A versão preliminar está em análise na Funai e foi apresentada nas aldeias e também para os índios citadinos e desaldeados ribeirinhos entre os dias 26/04/11 e 09/05/11, quando as comunidades se manifestaram favoravelmente ao escopo do PBA. Após verificação preliminar, constata-se que o PBA apresentado está em consonância com as diretrizes dos estudos de impacto do componente indígena.
3. Nesse sentido, a Funai manifesta-se pelo prosseguimento do processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, fazendo-se constar as seguintes condicionantes específicas, a serem atendidas dentro dos prazos estabelecidos (contados a partir da emissão de LI):

Condicionantes	Prazos
Criação de um comitê indígena para controle e monitoramento da vazão que inclua mecanismos de acompanhamento – preferencialmente nas terras indígenas, além de treinamento e capacitação, com ampla participação das comunidades.	45 dias
Formação de um Comitê Gestor Indígena para as ações referentes aos programas de compensação do AHE Belo Monte.	30 dias

8

Definição clara dos mecanismos de transposição de embarcações pelo barramento.	20 dias
Implementação Plano de Proteção das TIs	40 dias
Apresentar estudos complementares do Rio Bacajá	310 dias
Apresentar plano operativo com cronograma de execução das atividades do PBA, após manifestação da Funai	30 dias
Celebrar Termo de Compromisso garantindo a execução do PBA	35 dias
Apresentar trimestralmente modelagem sobre o adensamento populacional na região	90 dias

4. Ressaltamos que as responsabilidades do Estado contidas no Parecer 021, já iniciadas, estão pendentes e devem ser cumpridas antes da emissão da LO.
5. Há que se destacar ainda como **condicionantes prioritárias a implementação do Plano de Proteção nas TIs da Volta Grande, o estabelecimento do mecanismo de transposição em acordo com as comunidades indígenas e a implementação do controle e monitoramento da vazão.**
6. Finalmente, enfatizamos que o descumprimento das condicionantes exaradas no presente ofício implicará na suspensão compulsória da anuência da Funai para o licenciamento ambiental do empreendimento.

Atenciosamente,  
  
**MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA**  
Presidente da Funai



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica  
SCEN, Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília/ DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (61) 3316-1282, Fax: (61) 3307-1328 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

~~Fls. 4579~~  
~~Proc. nº~~  
~~Ass. MP~~

**URGENTE**

Fls.: 4708  
Proc.: 1848/10  
Rubr.: MP

Ofício Nº 350/2011/GP-IBAMA

Brasília, 19 de maio de 2011.

Ao Senhor  
**Márcio Meira**  
Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI  
SEPS – Quadra 702/902 – Projeção A – Ed. Lex  
70.390-025 – Brasília/DF  
Tel: (61) 3313 3500

Assunto: **Processo n.º 02001.001848/2006-75 - AHE Belo Monte**

Senhor Presidente,

1. Em referência ao processo de licenciamento ambiental do AHE Belo Monte, a condicionante específica nº 2.19 da Licença Prévia nº 342/2010 apresenta a seguinte redação:

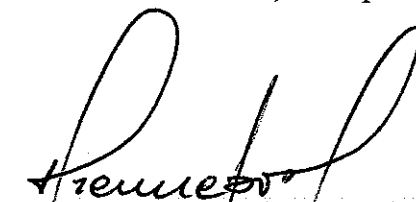
*“2.19 – Integrar aos Planos, Programas e Projetos apresentados no volume 33 do EIA os programas mitigatórios e compensatórios propostos para os índios citadinos e moradores da Volta Grande do Xingú, considerando as especificidades da questão indígena, sem, no entanto gerar diferenciação de tratamento no âmbito da população da Área de Influência Direta – ADA/AID.”*

2. No dia 13 de maio último, essa Fundação apresentou manifestação, nos termos da condicionante nº 2.28, em relação aos programas mitigatórios e compensatórios destinados aos indígenas, cujo acompanhamento dar-se-á prioritariamente pela Funai.

3. É conhecido que durante toda a implementação do Projeto Básico Ambiental de Belo Monte (PBA) o empreendedor realizará ações destinadas a índios e não índios. Deste modo, solicitamos manifestação dessa Fundação quanto ao teor da diretriz estabelecida pela condicionante nº 2.19, no sentido de “considerando as especificidades da questão indígena” não “gerar diferenciação de tratamento no âmbito da população da Área de Influência Direta - ADA/AID”.

4. Não havendo incompatibilidade dos programas mitigatórios e compensatórios destinados aos indígenas com a referida condicionante, o empreendedor deverá observá-la ao longo da implementação do PBA.

Atenciosamente,

  
CURT TRENNEPOHL  
Presidente do IBAMA

RECEBIDO

Em 19 / 05 / 11

Ass: 

(Marcelo)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
CNPJ: 00059311/0001-26

PRESIDÊNCIA DA FUNAI  
SEPS 702/902 - Ed. LEX – 3º Andar - CEP 70340-904 - Brasília-DF  
Fone: (61) 3313-3816/3792 - Fax: (61) 3313 3856/57

Folha nº 45/82  
Proc. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

Fls.: 4709  
Proc.: 1848106  
Rubr.: MP

**OFÍCIO Nº. 148/2011/PRES/FUNAI-MJ**

Brasília, 20 de maio de 2011

A Sua Senhoria, o Senhor

**CURT TRENNEPOHL**

Presidente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama

70818-900 - Brasília-DF

**Assunto: Componente Indígena – UHE Belo Monte**

Referência: Processo Funai nº 08620.002339/2000

Senhor Presidente,

1. Em resposta ao Ofício nº350/2011/GP-IBAMA, de 19 de maio de 2011, informamos que a Funai não verifica incompatibilidade dos programas mitigatórios e compensatórios destinados aos indígenas com a diretriz estabelecida pela condicionante nº. 2.19 da Licença Prévia nº. 342/2010.

2. Esclarecemos que as questões referentes aos índios moradores da cidade de Altamira e da Volta Grande do Xingu estão previstos no Plano Básico Ambiental, em análise por esta Fundação.

3. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos através da Coordenação Geral de Gestão Ambiental – CGGAM.

Atenciosamente,

**MARCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA**  
Presidente da Funai